Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

Processo Administrativo n.º 12069/2026

Trata-se de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12069/2025,** por meio do qual a empresa **KLS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, sob o CNPJ: 53.930.697/0001-66,** interpôs recurso contra decisão proferida no certame do **EDITAL PE Nº 033/2026,** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES REPROGRÁFICAS, EM FORMATOS A4, A3 E OFÍCIO, TANTO MONOCROMÁTICOS QUANTO COLORIDOS, COM FORNECIMENTO DE PAPEL INCLUSO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS E TÉCNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GUARAPARI (SEMED).**

I – DAS PRELIMINARES

Inicialmente, cabe ressaltar que o ITEM 12.1 do Edital os recursos administrativos devem ser registrados de forma imediata, durante o prazo concedido na sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

Nesse certame, o prazo fixado para manifestar a intenção de recurso foi de 30 (trinta) minutos no dia **01 de junho de 2026**, de acordo com o prazo estabelecido no certame, dentro do prazo estabelecido o recorrente manifestou sua intenção, que foi deferida pela Pregoeira:

> *"01/06/2026 12:14:57 - Sistema - O fornecedor KLS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o lote 0001."*

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

Seguindo o trâmite previsto no item 12.2 do Edital, foi fixado prazo de três dias úteis para a empresa recorrente apresentar, através do sistema do Portal de Compras Públicas, suas razões recursais, o que foi atendido pelo licitante dentro do prazo estabelecido. O prazo de três dias úteis para contrarrazões também foi assegurado aos licitantes a qual a empresa **T.M.A. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI,** inscrita no **CNPJ sob o nº 05.874.376/0001-49,** apresentou suas contrarrazões recursais.

Assim sendo, a interposição do presente recurso foi tempestiva e esta Comissão procede seu recebimento e passa a análise do mérito.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

Em síntese, a recorrente sustenta que a proposta apresentada pela empresa TMA Soluções Tecnológicas EIRELI contém indícios de inexequibilidade, argumentando que:

a) a análise da exequibilidade não deveria se restringir ao valor global do lote, devendo alcançar também os preços unitários que compõem a execução contratual;

b) haveria inconsistência entre os custos apresentados pela licitante vencedora e os valores atribuídos aos serviços de impressão em formato A3, especialmente em relação ao custo do papel;

c) a documentação apresentada em sede de diligência não teria sido suficiente para comprovar a viabilidade econômica da proposta, diante da ausência de notas fiscais de insumos, memória de cálculo detalhada, composição individualizada dos custos e demais documentos que, segundo entende, seriam necessários para demonstrar a exequibilidade;

d) a alegação de amortização de estrutura operacional e economia de escala não seria suficiente para afastar os indícios de inexequibilidade.

Ao final, requer a reforma da decisão recorrida, com a realização de nova diligência ou, alternativamente, a desclassificação da proposta da licitante vencedora.

III - DAS CONTRARRAZÕES

Em síntese, a recorrente sustenta que a proposta apresentada pela empresa TMA Soluções Tecnológicas EIRELI contém indícios de inexequibilidade, argumentando que:

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

a) a análise da exequibilidade não deveria se restringir ao valor global do lote, devendo alcançar também os preços unitários que compõem a execução contratual;

b) haveria inconsistência entre os custos apresentados pela licitante vencedora e os valores atribuídos aos serviços de impressão em formato A3, especialmente em relação ao custo do papel;

c) a documentação apresentada em sede de diligência não teria sido suficiente para comprovar a viabilidade econômica da proposta, diante da ausência de notas fiscais de insumos, memória de cálculo detalhada, composição individualizada dos custos e demais documentos que, segundo entende, seriam necessários para demonstrar a exequibilidade;

d) a alegação de amortização de estrutura operacional e economia de escala não seria suficiente para afastar os indícios de inexequibilidade.

Ao final, requer a reforma da decisão recorrida, com a realização de nova diligência ou, alternativamente, a desclassificação da proposta da licitante vencedora.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Em suas contrarrazões, a empresa TMA Soluções Tecnológicas EIRELI defende a manutenção da decisão recorrida, sustentando, em síntese, que:

a) o edital estabeleceu expressamente o critério de julgamento pelo menor preço global do lote, razão pela qual a análise da proposta deve observar o mesmo parâmetro adotado para a disputa;

b) a diligência prevista no item 10.5 do edital foi regularmente realizada, tendo sido apresentados esclarecimentos, justificativa de exequibilidade e planilha de custos;

c) a legislação e o edital não exigem a apresentação de notas fiscais, contratos com fornecedores ou memória de cálculo individualizada por item como condição para aceitação da proposta;

d) a empresa é a atual prestadora dos serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, possuindo conhecimento efetivo da demanda, dos quantitativos consumidos, da logística operacional e dos custos envolvidos na execução contratual;

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

e) a proposta apresentada decorre de estratégia empresarial baseada em ganhos de escala, aproveitamento da estrutura já instalada e conhecimento operacional adquirido durante a execução do contrato vigente.

Dessa forma, requer o não provimento do recurso e a manutenção integral da decisão que a declarou vencedora do certame.

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.

IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, registra-se que o Edital estabeleceu expressamente que o critério de julgamento adotado seria o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, conforme item 8.8.

Dessa forma, a análise da aceitabilidade e da exequibilidade da proposta deve observar o valor global ofertado, não sendo juridicamente adequada a fragmentação da proposta em itens isolados para fins de desclassificação, especialmente quando o instrumento convocatório não estabeleceu critério de exequibilidade unitária.

Considerando o valor ofertado pela licitante, foi realizada diligência específica para apresentação de justificativas e documentos destinados à demonstração da viabilidade da proposta, oportunidade em que a empresa apresentou declaração de exequibilidade, planilha de custos e esclarecimentos complementares.

Cumpre destacar que o ordenamento jurídico não estabelece presunção absoluta de inexequibilidade em razão da aplicação de elevado desconto sobre o orçamento estimado. A redução de preço constitui apenas indício, devendo a Administração oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta, conforme expressamente prevê o art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, após a realização da diligência e análise da documentação apresentada, verificou-se que a licitante apresentou elementos aptos a justificar a composição de seus preços e a afastar os indícios inicialmente identificados.

Importante registrar que a empresa recorrida possui conhecimento direto das rotinas operacionais, da demanda efetivamente observada ao longo da execução contratual,

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

Tal circunstância, por si só, não constitui garantia futura de execução contratual, mas representa elemento objetivo que pode ser legitimamente considerado pela Administração na análise da proposta e dos esclarecimentos apresentados durante a diligência.

As alegações formuladas pela recorrente acerca de custos de papel, toner, equipamentos, grampeamento, perdas operacionais, logística e despesas trabalhistas consistem em projeções elaboradas a partir de premissas próprias da recorrente, sem que haja comprovação inequívoca de que os custos efetivos da licitante vencedora superem necessariamente o valor global ofertado.

A análise da Administração deve restringir-se à verificação da existência ou não de elementos suficientes para concluir pela inexequibilidade da proposta, não cabendo substituir a gestão empresarial da licitante ou presumir, de forma antecipada, eventual incapacidade futura de execução contratual.

Registre-se, ainda, que eventual desequilíbrio econômico-financeiro futuro não decorre automaticamente da apresentação de proposta com desconto significativo, devendo qualquer pedido de reequilíbrio observar os requisitos legais e contratuais aplicáveis, sujeitando-se à análise da Administração.

Da mesma forma, eventual inadimplemento contratual ou incapacidade de execução sujeitará a contratada às sanções previstas no Edital, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Eventuais riscos empresariais decorrentes da formação do preço ofertado são de responsabilidade exclusiva da contratada.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **KLS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**, por tempestivo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão que declarou vencedora e habilitou a empresa **T.M.A. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI.**

A presente decisão fundamenta-se no fato de que a licitante apresentou elementos e justificativas considerando que a empresa possui conhecimento direto das rotinas operacionais, da demanda efetivamente observada ao longo da execução contratual, dos quantitativos consumidos e dos custos inerentes à prestação dos serviços.

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

Em atenção do art. 165 §2º da Lei nº 14.133/2021, encaminha-se os autos à Autoridade competente para análise, ciência dos termos dessa decisão e posterior deliberação do Recurso Administrativo em pauta.

Guarapari/ES, 18 de junho de 2026.

MARIA SIRLEY CARMINATI:08444713724

Assinado de forma digital por MARIA SIRLEY CARMINATI:08444713724
Dados: 2026.06.18 13:08:49 -03'00'

MARIA SIRLEY CARMINATI

PREGOEIRA